



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

CONCURSO PÚBLICO

**Com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da
União Europeia**

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TODOS OS CUIDADOS
VETERINÁRIOS NECESSÁRIOS AO BEM-ESTAR ANIMAL,
ESTERILIZAÇÕES, CIRURGIAS E OUTROS TRATAMENTOS, INCLUINDO A
ADOÇÃO RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES DO
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1. ^a	Entidade adjudicante
Cláusula 2. ^a	Órgão que tomou a decisão de contratar
Cláusula 3. ^a	Objeto e objetivos
Cláusula 4. ^a	Contrato
Cláusula 5. ^a	Prazo
Cláusula 6. ^a	Prazo de prestação dos serviços
Cláusula 7. ^a	Preço base
Cláusula 8. ^a	Obrigações do adjudicatário
Cláusula 9. ^a	Obrigações da entidade adjudicante
Cláusula 10. ^a	Obrigações entre as partes
Cláusula 11. ^a	Fiscalização
Cláusula 12. ^a	Local da prestação dos serviços
Cláusula 13. ^a	Preço contratual e revisão de preços
Cláusula 14. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 15. ^a	Comunicações e notificações
Cláusula 16. ^a	Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante
Cláusula 17. ^a	Seguros
Cláusula 18. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 19. ^a	Prazo do dever de sigilo
Cláusula 20. ^a	Força maior
Cláusula 21. ^a	Resolução por parte do contraente público
Cláusula 22. ^a	Efeitos da resolução
Cláusula 23. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 24. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 25. ^a	Caução
Cláusula 26. ^a	Execução da caução
Cláusula 27. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 28. ^a	Foro competente
Cláusula 29. ^a	Visto do Tribunal de Contas
Cláusula 30. ^a	Gestor do Contrato
Cláusula 31. ^a	Legislação aplicável



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é tomada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, conforme proposta GPR-PR-074-2021, de 16 de outubro, publicado pelo edital Ref.^a 0241.2021.ED.SAG, de 20 de outubro.

Cláusula 3.^a

Objeto e objetivos

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de **serviços de hospedagem, alimentação e todos os cuidados veterinários necessários ao bem-estar animal, esterilizações, cirurgias e outros tratamentos incluindo a adoção responsável dos animais abandonados e errantes do Município de Câmara de Lobos.**

2- Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se a zona geográfica do Município de Câmara de Lobos, o território correspondente às freguesias de Câmara de Lobos, Quinta Grande, Estreito de Câmara de Lobos, Jardim da Serra e Curral das Freiras.

3- Os cuidados veterinários a prestar, visam dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, com o devido enquadramento estatutário, tendo como objetivo contribuir para o controlo da população de animais errantes existentes no Município e para o cumprimento do disposto no Decreto – Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, e Decreto – Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na redação atual, respeitantes ao Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outros Zoonoses e Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felídeos respetivamente.

4- O método de esterilização a adotar é:

- a) Para as fêmeas (canídeos/felídeos) a ovariectomia ou, em fêmeas até um ano de idade, a ovariectomia;
- b) Para os machos (canídeos/felídeos) a orquiectomia.

Cláusula 4.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fim do prazo estabelecido ou até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação dos serviços

1- Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos em data a constar no contrato de prestação de serviços, a celebrar entre as partes.

2- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ou até se esgotar os valores, dos dois o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (só no caso em que este seja devido).

2- O preço base total, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **580.000,00€** (quinhentos e oitenta mil euros), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, quando devido), para todos os animais da responsabilidade do município, onde está incluído o seguinte:

- a) Uma verba no valor de **490.000,00€** (quatrocentos e noventa mil euros), isento de I.V.A., para hospedagem, alimentação, limpeza e cuidados veterinários necessários ao bem-estar animal (onde inclui todo o processo de adoção dos animais alojados, desde a vacinação, desparasitação, microchip, esterilização/castração, boletim – sanitário e preenchimento de boletim-sanitário);
- b) Uma verba no valor de **90.000,00€** (noventa mil euros), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor, medicação e outros consumíveis, inerentes/indissociáveis a todos os outros cuidados que venham a ser necessários (tratamentos, cirurgias, cremação, ocisões e medicação, entre outros).



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



3- Estes serviços só podem ser efetuados e cobrados ao Município perante autorização prévia do mesmo, e não podem ultrapassar os seguintes preços unitários:

- i. Cremação de cão até 15kg – 30,00€;
- ii. Cremação de cão entre 15kg e 30kg – 40,00€;
- iii. Cremação de cão superior a 30kg – 50,00€;
- iv. Cremação de gato – 13,50€;
- v. Ocisão de cão, inferior a 30kg – 40,00€;
- vi. Ocisão de cão, superior a 30kg – 50,00€;
- vii. Ocisão de gato – 35,00€.

4- O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações e atos:

- a) Identificação de todos os cães e gatos vadios ou errantes, encaminhados pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
- b) Proceder ao registo da data de entrada;
- c) Proceder ao registo do destino final dos animais, nomeadamente a devolução, adoção, esterilização, castração ou occisão;
- d) Proceder ao registo dos casos de sequestro sanitário;
- e) Proceder ao registo de animais que sejam recolhidos cadáver/ morto;
- f) Promover a adoção responsável tratando de todo o processo de adoção dos animais alojados sendo obrigatório a vacinação, desparasitação, colocação de microchip e respetiva esterilização/ castração sem qualquer custo adicional para o Município.

2- Remeter à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no prazo máximo de 12h, os novos registos de entrada, os quais ficam sujeitos a aceitação por escrito dos serviços camarários, nomeadamente do gestor de contrato.

3- Remeter à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, um relatório mensal onde conste os cuidados prestados no âmbito do presente contrato.

4- Garantir a este Município o alojamento de 170 animais (canídeos e felídeos), podendo este número ser superior caso exista disponibilidade de lotação e mediante pagamento de uma verba extra, igual ou inferior ao valor de 3,35€/dia.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1- A entidade adjudicante deverá assegurar o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Providenciar com meios próprios, a captura e transporte dos cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos na área de intervenção referida na cláusula 3.^a e entrega-los nas instalações do adjudicatário;

b) Efetuar previamente o agendamento da entrega dos animais nas instalações do adjudicatário, apenas caso a lotação o permita;

c) Efetuar previamente o agendamento da entrega dos animais, para efeitos de esterilização/ castração e ou outros cuidados veterinários.

2- Quando não seja possível por qualquer motivo, aos competentes serviços da CMCL proceder à captura ou recolha dos animais vadios ou errantes, poderá requerer auxílio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, devendo o adjudicatário aceitar os animais entregues por esta, caso a lotação assim o permita.

Cláusula 10.^a

Obrigações entre as partes

1- A Câmara Municipal de Câmara de Lobos colabora com a disponibilização de espaços e logística adequada à boa prossecução de campanhas de adoção, reuniões e ações de sensibilização, assegurando meios de divulgação adequados às campanhas que se mostrem necessárias e publicita os resultados alcançados ao abrigo do presente contrato pelos meios institucionais que dispõe.

2- O Adjudicatário responsabilizar-se-á pela divulgação pública da colaboração prestada pela Câmara Municipal no âmbito do presente contrato.

3- Para efeitos do cumprimento do previsto no n.º 1 da presente cláusula, o adjudicatário deverá informar a Câmara Municipal, da necessidade de disponibilização do espaço, com 30 (trinta) dias de antecedência ou outro devidamente justificado.

4- Por solicitação da Câmara Municipal, o adjudicatário compromete-se a participar gratuitamente em atividades organizadas ou promovidas pela Autarquia, nomeadamente no âmbito da sensibilização e educação, programas de informação e educação destinados aos detentores de animais de companhia, promovendo campanhas contra o abandono e sensibilizando para a adoção responsável tanto de animais de companhia como de animais vadios e errantes.

Cláusula 11.^a

Fiscalização

1- O Município poderá a qualquer momento, proceder à fiscalização da realização dos serviços que ocorrerão ao abrigo do presente procedimento, devendo o prestador dos serviços prestar todas as informações, para o efeito.

2- Os valores pagos destinam-se exclusivamente aos fins constantes no presente Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

3- Poderão ser levadas a cabo visitas ao local da prestação de serviços, nos termos a definir pelas partes, com vista ao acompanhamento da realização das tarefas definidas.

4- O adjudicatário compromete-se a disponibilizar toda a informação respeitante aos serviços prestados, no âmbito do presente contrato, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que se reportam as despesas.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 12.^a

Local da prestação dos serviços

- 1- O local da realização da prestação de serviços será nas instalações do adjudicatário ou em gabinetes médico veterinários adaptados para o efeito (incluindo requisitos que permitam assepsia das instalações, equipamento e recobro dos animais) ou em CAMV's autorizados ao abrigo do DL n.º 184/2009 de 11/08, sempre na Ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira.
- 2- A entidade adjudicada deve reunir as condições necessárias para garantir que os serviços ocorram nos locais identificados na alínea seguinte, sendo a preferência dada pela ordem aí indicada:

- a) As intervenções a efetuar nos animais abandonados ou errantes do Município de Câmara de Lobos, deverão ocorrer no concelho de Câmara de Lobos, no concelho do Funchal ou noutro, sempre na Ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 13.^a

Preço contratual e revisão de preços

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário da proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 3- De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1- O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 8 (oito) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de intervenções efetivamente realizadas durante o mês anterior, bem como quaisquer outros elementos justificativos do montante a pagar.
- 2- O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da sua receção pelo Município.
- 3- Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com o segurança social.
- 4- De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
- 5- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
- 7- Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável

por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
- 2- Com a outorga do contrato será disponibilizado o contato do Município que procederá à marcação dos respetivos serviços.
- 3- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4- As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Clausula 16.^a

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

- 1- As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pela Entidade Adjudicante.
- 2- É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outros que se relacionem diretamente com o prestação de serviços, não podendo ser invocado o período de férias dos seus colaboradores como fundamento para a não prestação dos serviços nos termos contratualizados.
- 3- O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
- 4- Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidente de trabalho.
- 2- O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 8 dias.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 18.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativos injuntivos.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterado de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do controlo e do presente Caderno de Encargos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3- Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o prestador de serviço incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Se o prestador de serviço se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
- c) Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Município;
- d) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- e) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

4- Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Município, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 (sessenta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

Cláusula 22.^a

Efeitos da resolução

1- Em caso de resolução do contrato pelo Município por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento ao Município de indemnização correspondente a



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que o Município venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.

2- A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo o Município compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3- O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP, conforme modelos constantes do ANEXO IV do Programa Procedimento.

3- O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, devendo comprovar essa prestação até ao dia imediatamente subsequente ao termo do prazo para a respetiva prestação.

4- As assinaturas constantes da caução devem ser apresentadas devidamente reconhecidas.

5- As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, previstas no n.º 1 do artigo 296.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Execução da caução

1- A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, prestada pelo adjudicatário, ou as quantias retidas para constituição ou reforço de caução, podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral

para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

2- A resolução do Contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui ao adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do programa de procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 30.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é a Dr.ª Ana Luísa da Conceição de Oliveira Teles, Técnica Superior na Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

1 – As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.